



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016

Processo Licitatório nº 2407/2016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 035/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 035/2016-SRP realizado em 14/07/2016**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO.

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada pela a sua Gestora e Secretária Municipal, **Sr.ª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53 RG nº 30.195, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 – centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081 ou 8403-3709, Gurupi-TO.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 – 9936-0057.

### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.590.590/0001-03, com sede na Rua Manoel da Rocha, nº1265, Qd. A, Lt. 10, Setor Nossa Senhora D'Abadia, CEP: 77.402-040, Gurupi-TO e-mail: [egj2008@hotmail.com](mailto:egj2008@hotmail.com), telefone(63) 3312-1627 ou 9984-2585, neste ato representada pelo o seu administrador o **Sr. Tomaz de Aquino Borges Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.220.613 SSP/GO, inscrito no CP nº 435.014.391-34, residente e domiciliado na Rua Luís Alves Lustosa, Qd. 07, LT. 02, nº496, Parque Residencial Cajueiros, Gurupi-TO, CEP: 77.404-010, telefone(63) 98404-3036 ou 8100-8501, 3312-1100;
- **N.R. DA SILVA SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.171.183/0001-50, com sede na Rua 05, Qd. 55, Lt. 01 – Taquaralto - CEP: 77.270-000 – Palmas-TO. Telefone: (63) 3571-6926, e-mail: [nrllocasiul@hotmail.com](mailto:nrllocasiul@hotmail.com) por intermédio do seu representante legal o **Sr. Nilson Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 898.013 SSP-TO – 2ª Via e do CPF nº 466.572.151-34, residente e domiciliado na Rua 14, Qd.55, Lt. 03, - Taquaralto - CEP: 77.270-000 – Palmas-TO. Telefone: (63) 98403-7112, e-mail: [nrllocasiul@hotmail.com](mailto:nrllocasiul@hotmail.com);
- **MILHOMEM E FILHO-ME, nome Fantasia CONSTRUMIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.647.500/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº3278, Qd. 03, Lt. 01, Piso Superior, Sala 02, Gurupi-TO, CEP: 77.402-970, telefone: (63) 3012-1494/98400-4942, e-mail: [masterfilgpi@hotmail.com](mailto:masterfilgpi@hotmail.com), neste ato representada pelo o seu sócio o **José Machado Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de Identidade RG nº 608255 SSP/TO, CPF nº 291.893.571-91, residente e



domiciliado na Rua A-7, quadra 10, lote 03, Vale dos Funcionários, Gurupi - TO, CEP: 77400-000, telefone: (63)98400-4942;

- **F P LIMA - ADM SERV ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.562.409/0001-15, Inscrição Estadual nº 10519148-5, com sede na Rua 03, S/N, QD 01, LT 01, CH 47, Setor Vila Rosa, CEP: 76.550-000, Porangatu-Go., Telefone (62) 3362-2796, e-mail: [translima10@gmail.com](mailto:translima10@gmail.com), por intermédio do seu representante legal o **Sr. Francisco Pereira Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade nº 2.087.635 SSP/GO do CPF nº 348.791.961-34, residente e domiciliado à Rua 01, Nº 23, QD 09, LT 01, Setor Maringá, Porangatu-GO, CEP 76.550-000, telefone: (62)3352-2796 / 99611-7754;
- **SOLON DAVID DE SOUSA -ME**, inscrita no CNPJ Nº 19.220.264/0001-89, com sede na Av. Mato Grosso, entre as ruas 1 e 2, nº 1047, Qd. 04, Lt. 16, Setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77.403-020, e-mail: [salondavid@bol.com.br](mailto:salondavid@bol.com.br), telefone(63) 98405-3747, neste ato representada pelo o seu proprietário o **Sr. Solon David de Sousa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade CNH nº 01229589649, RG Nº 849955 SSP/GO, inscrito no CPF nº 196.067.101-49, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, entre as ruas 1 e 2, nº 1047, Qd. 04, Lt. 16, Setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77.403-020, e-mail: [salondavid@bol.com.br](mailto:salondavid@bol.com.br);
- **TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.508.235/0001-66, com sede na Rua 06, Qd. 48, Lt.01, nº 722, Setor Engenheiro Waldir Lins, CEP: 77.423-140, Gurupi-TO e-mail: [rhoget.adv@gmail.com](mailto:rhoget.adv@gmail.com), telefone(63) 3312-0465, neste ato representada pelo o seu sócio o **Sr. Enok Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH nº 00663953516, RG Nº 1492087 SSP/GO, inscrito no CPF nº 260.819.621-72, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 48, Lt.01, nº 722, Setor Engenheiro Waldir Lins, CEP: 77.423-140, Gurupi-TO e-mail: [rhoget.adv@gmail.com](mailto:rhoget.adv@gmail.com), telefone(63) 3312-0465.
- **FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME**, inscrita no CNPJ nº 73.858.938/0001-10, com sede na Avenida Bahia, nº 1579 - centro - CEP: 77.410-100 - Gurupi-TO. Telefone: (63) 3312-2562, e-mail: [dominio@dominiocontabil.cnt.br](mailto:dominio@dominiocontabil.cnt.br) por intermédio do seu representante legal o **Sr. Ferdinando Gilberto Conde**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 585.581 SSP-SP e do CPF nº 437.372.268-49, residente e domiciliado na Avenida Bahia, nº 1579 - centro - CEP: 77.410-100 - Gurupi-TO. Telefone: (63) 3312-2562 e-mail: [dominio@dominiocontabil.cnt.br](mailto:dominio@dominiocontabil.cnt.br)
- **GLAUCIA CARLOS SILVA**, nome fantasia **LOCACAO DE VEICULOS CARLOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 23.824.336/0001-74, com sede Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1438, Setor Centro, CEP: 77402-090, telefone: (63) 98404-3277, e-mail: [carlos.alberto.silva.gpi@gmail.com](mailto:carlos.alberto.silva.gpi@gmail.com), neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Carlos Alberto Silva**, brasileiro, casado, motorista, portador(a) do Documento de Identidade nº 196.644 2ª Via SSP-GO e do CPF nº 043.286.121-15, Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1438, Setor Centro, CEP: 77402-090, telefone: (63) 98404-3277, e-mail: [carlos.alberto.silva.gpi@gmail.com](mailto:carlos.alberto.silva.gpi@gmail.com).
- **REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70, com sede na Rua Perimetral, Qd. 07, Lt. 20 - Jardim Aurenly II - CEP: 77.270-000 - Palmas-TO. Telefone (63) 3571-5252 e-mail: [elizabeth\\_bsb@hotmail.com](mailto:elizabeth_bsb@hotmail.com), neste ato representada pelo **Sr. Heber Rodrigues Nogueira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 100.107 SSP-TO e do CPF nº 364.777.291-72, residente e domiciliado na Rua 18, Qd. 35, Lt. 08 - Taquaralto CEP: 77.270-000 - Palmas-TO. Telefone: (63) 99244-0202, e-mail: [elizabeth\\_bsb@hotmail.com](mailto:elizabeth_bsb@hotmail.com).

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 035/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 25/07/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2407/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento



Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### **2.5. Da assinatura da ARP**

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 035/2016-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

#### **2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)**

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **4.1. Do prazo de início da locação**

4.1.1. O prazo de início da locação das Máquinas, Caminhões e Veículos deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão Solicitante. E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

##### **4.2. Da forma de Solicitação do Objeto**

4.2.1. As Máquinas, Caminhões e Veículos, serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Órgãos Participantes, através dos Secretários/Gestores da pasta ou dos um servidores responsáveis, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data para apresentação do bem no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.

4.2.2. As Máquinas, Caminhões e Veículos deverão estar a inteira disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda-feira à domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do Contrato devendo cumprir com a execução dos serviços demandados.

4.2.3. Os estimativos relacionados no Termo não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

##### **4.3. Do local de entrega do Objeto do Órgão Gerenciador**

4.3.1. Fica estabelecido que a entrega das Máquinas, Caminhões e Veículos deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** situada na Rua Antônio Nunes da Silva nº 2195, Parque das Acácias Gurupi, **mediante solicitação da Secretaria.**

4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.3.1.2. Os bens solicitados pelos Órgãos Participantes deverão ser entregues em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas no Termo.

##### **4.3.2. Do local de entrega e da Fiscalização dos Órgãos Participantes**

###### **4.3.2.1. Secretaria Municipal de Educação**

➔ Secretaria Municipal de Educação, BR 242, s/nº (saída para Peixe), servidora responsável pela a fiscalização do bem a **Sr.ª Célia Regina Teixeira Lima**, e-mail: [celiareginagpi@live.com](mailto:celiareginagpi@live.com), telefone (63) 3301-4359 ou (63) 8454-1604, devendo ficar à disposição da Secretaria de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.

###### **4.3.2.2. Fundo Municipal de Saúde**

➔ Centro de Zoonoses, localizada na Av. Dueré, nº 01, telefone: (63) 3313-3631 – Setor Pedroso, Gurupi – TO, servidor responsável pela fiscalização do objeto o **Sr. Antônio Luís Brito Cirqueira** - cargo: Chefe de Divisão,



telefone (63) 8462-6643 e-mail: [denguegurupi@gmail.com](mailto:denguegurupi@gmail.com), devendo ficar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.

#### 4.4. Das condições de recebimento do objeto

- 4.4.1. A Contratante se reserva ao direito de inspecionar os veículos/máquinas antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.
- 4.4.2. O recebimento dos bens deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 02 (dois) dias, será efetuado o recebimento definitivo ou não.
- 4.4.3. Cada objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.
- 4.4.4. Quaisquer multas de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:
- do condutor, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista/operador.
  - do proprietário, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

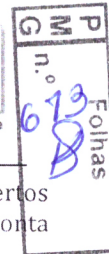
#### CLÁUSULA QUINTA - DA MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ASSISTÊNCIA DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço

- 5.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motorista/operador), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.
- Os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, deverão ser fornecidos com motorista ou operador, conforme o caso, devidamente capacitados e habilitados, às expensas da empresa contratada.
  - O item 21 deverá ser fornecido sem motorista, vez que será conduzido por servidor devidamente habilitado, da secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.
- 5.1.3. Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5. Os serviços deverão ser executados diariamente em rotas e locais dentro do Município de Gurupi e se necessário em municípios dentro do Estado do Tocantins, definidos previamente pela Contratante durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.1.6. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Contratada e atestada pelo servidor responsável do Órgão Solicitante.

##### 5.2. Da Assistência das Máquinas, Caminhões e Veículos

- 5.2.1. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as Máquinas, Caminhões e Veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.



5.2.2. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.2.3. Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação das Máquinas, Caminhões e Veículos rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

5.2.4. Para a efetivação do contrato a Contratante exigirá da Contratada a apresentação de Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros.

5.2.5. Somente o fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)**

6.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	MB 1513L	01	SERV	KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA ME	10.590.590/0001-03	R\$ 6.990,00	R\$ 83.880,00
2	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	Mercedes-Benz/ MB 1618	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 6.980,00	R\$ 83.760,00
3	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	Mercedes-Benz/ MB 1618	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
4	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	Mercedes-Benz/ MB 1618	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
5	CAMINHÃO ¾ equipado com plataforma aérea (cesto aéreo protegido para 1000V), para os	Mercedes Benz	01	SERV	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	07.227.314/0001-70	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



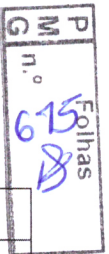
A Capital da Amizade e da Prosperidade

P  
M  
n.º  
674  
Folhas  
DA

	serviços de apoio na manutenção de iluminação pública e outros apoio operacional, De acordo com o Termo de Referência.							
6	CAMINHÃO CARROCERIA ¾, carroceria aberta, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Ford/F-4000	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 5.990,00	R\$ 71.880,00
7	CAMINHÃO CARROCERIA ¾, carroceria aberta, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Ford/F-4000	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 6.050,00	R\$ 72.600,00
8	CAMINHÃO CARROCERIA ¾, carroceria aberta, será utilizado na coleta de pneus e deslocamento ao Município de Palmas - TO realizado pelo Controle de Combate à Dengue, o veículo deverá ficar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.	Ford F4000	01	SERV	GLAUCIA CARLOS SILVA	23.824.336/0001-74	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
9	CAMINHÃO CARROCERIA ¾, tipo baú, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura, deverá também estar disponível para viagens fora do município.	Ford F 4000	01	SERV	FERDINANDO GILBERTO CONDE-ME	73.858.938/0001-10	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
10	CAMINHÃO CARROCERIA ¾, tipo baú, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Educação de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.	Ford 816S	01	SERV	FERDINANDO GILBERTO CONDE-ME	73.858.938/0001-10	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
11	CAMINHÃO TRUCADO TIPO PIPA, com capacidade de carga mínima para 15.000 (quinze mil) litros, com bomba acoplada a tomada de força do caminhão e sistema de bico de pato, para serviços de manutenção em geral, no município de Gurupi-TO. (Não serão aceitos sistemas acoplados a moto-bomba). O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	Mercedes Benz	01	SERV	SOLON DAVID DE SOUSA - ME	19.220.264/0001-89	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
12	CAMINHÃO TRUCADO TIPO PIPA, com capacidade de carga mínima para 12.000 (doze mil) litros, com bomba acoplada a tomada de força do caminhão e sistema de bico de pato, para serviços de manutenção da secretaria em geral, no município de Gurupi- TO. (Não serão aceitos sistemas acoplados a moto-bomba). O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	Mercedes Benz	01	SERV	N R DA SILVA SERVIÇOS - ME	13.171.183/0001-50	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
13	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE com capacidade de 12m³. O veículo deverá ficar	Mercedes-Benz/MB 2013	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 8.980,00	R\$ 107.760,00



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



	a disposição da secretaria de Infraestrutura.							
14	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE com capacidade de 12m <sup>3</sup> . O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	Volkswagen 24250	01	SERV	SOLON DAVID DE SOUSA - ME	19.220.264/0001-89	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
15	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE com capacidade de 12m <sup>3</sup> . O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	Volkswagen 24250	01	SERV	SOLON DAVID DE SOUSA - ME	19.220.264/0001-89	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
16	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE com capacidade de 12m <sup>3</sup> . O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	VW 24250	01	SERV	F P LIMA ADM SERV EPP	05.562.409/0001-15	R\$ 8.949,00	R\$ 107.388,00
17	MICRO-ÔNIBUS, com mínimo de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, novo ou seminovo com no máximo quatro anos de fabricação, De acordo com o Termo de Referência.	VW Mascagrani	01	SERV	MILHOMEM E FILHO LTDA-ME	21.647.500/0001-90	R\$ 10.290,00	R\$ 123.480,00
18	MICRO-ÔNIBUS, com mínimo de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, novo ou seminovo com no máximo quatro anos de fabricação, pneus novos, De acordo com o Termo de Referência.	VW Mascagrani	01	SERV	MILHOMEM E FILHO LTDA-ME	21.647.500/0001-90	R\$ 10.290,00	R\$ 123.480,00
19	PÁ CARREGADEIRA, cuja potência do motor seja superior a 110 HP e inferior a 150 HP, e que esteja em bom estado de conservação. O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	Caterpillar/ 930r	01	SERV	TOA MATERIAS PARA COSTRUÇÃO LTDA-ME	15.508.235/0001-66	R\$ 11.950,00	R\$ 143.400,00
20	RETRO ESCAVADEIRA, gabinada cuja potência do motor seja superior a 70 HP e inferior a 95 HP. O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.	Case	01	SERV	N R DA SILVA SERVIÇOS - ME	13.171.183/0001-50	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
21	VEÍCULO TIPO KOMBI, com capacidade para 09 (nove) passageiros sentados, com cinto de segurança, fabricação nacional, De acordo com o Termo de Referência.	VW Kombi	01	SERV	MILHOMEM E FILHO LTDA-ME	21.647.500/0001-90	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

- A Empresa **KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA ME**, restou vencedora quanto ao item 01 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 83.880,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais)**.
- A Empresa **N R DA SILVA SERVIÇOS - ME**, restou vencedora quanto aos itens 12 e 20 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 246.000,00 (Duzentos e Quarenta e seis mil reais)**.
- A Empresa **MILHOMEM E FILHO LTDA-ME**, restou vencedora quanto aos itens 17, 18 e 21 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 293.160,00 (Duzentos e noventa e três mil cento e sessenta reais)**.
- A Empresa **F P LIMA - ADM SERV ME**, restou vencedora quanto ao item 16 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 107.388,00 (Cento e sete mil trezentos e oitenta e oito reais)**.





- A Empresa **SOLON DAVID DE SOUSA - ME**, restou vencedora quanto aos itens 11, 14 e 15 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 327.600,00 (Trezentos e vinte sete mil e seiscentos reais)**.
- A Empresa **TOA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, restou vencedora quanto aos itens 02, 03, 04, 06, 07, 13 e 19 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 654.600,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**.
- A Empresa **FERDINANDO GILBERTO CONDE-ME**, restou vencedora quanto aos itens 09 e 10 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.
- A Empresa **GLAUCIA CARLOS SILVA**, restou vencedora quanto ao item 08 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.
- A Empresa **REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** restou vencedora quanto ao item 05 conforme valores constantes na tabela acima, perfazendo o seu valor total de **R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária na conta corrente da Prestadora de serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço.
- 7.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
  - 7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
  - 7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 9.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.



- 9.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 9.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 9.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor registrado.
- 9.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 9.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:



#### 10.1.1 Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) Da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- c) Apresentar a Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir as Máquinas, Caminhões e Veículos contratados;
- e) Manter as Máquinas, Caminhões e Veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- f) Manter a documentação das Máquinas, Caminhões e Veículos rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
- g) As Máquinas, Caminhões e Veículos ofertados/contratados deverão obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o horímetro, no caso de máquinas, e o hodômetro/tacógrafo/velocímetro no caso dos Caminhões e Veículos;
- h) Trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** as Máquinas, Caminhões e Veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto;
- i) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- j) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer Máquinas, Caminhões e Veículos que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- l) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- m) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- o) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- p) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- q) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- r) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- s) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega dos veículos especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do prestador;
- t) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

#### 10.1.2 Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Fornecer combustível;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- f) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- g) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);



- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- u) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

**10.1.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

#### **10.1.4. Do(S) Órgão(S) Participante(S)**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### **10.1.5. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP.



- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

- 11.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 13.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:



**I - Advertência nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II - Multas nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

**IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**13.1.1.** Para os fins do item 13.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da



intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

- 13.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 13.6. A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuado pelo servidor **Aitimem Salim, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0070 e-mail: aslibano@globomail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 14.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 14.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes estão elencadas a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	SERV	01	R\$ 6.990,00	R\$ 83.880,00
02	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	SERV	01	R\$ 6.980,00	R\$ 83.760,00
03	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.	SERV	01	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
04	CAMINHÃO (TRUCK) CARGA SECA, CARROCERIA DE MADEIRA, com carroceria reforçada, com cabine suplementar que atenda as exigências dos órgãos fiscalizador, para até 04 passageiros. Para serviços de coleta de galhos provenientes de podas de	SERV	01	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

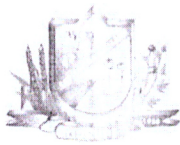
GM  
n.º  
689  
SP/MS  
8

	árvores. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.				
05	<b>CAMINHÃO ¾ equipado com plataforma aérea (cesto aéreo protegido para 1000V), para os serviços de apoio na manutenção de iluminação pública e outros apoio operacional, com caçamba em fibra de vidro, válvulas de bloqueio hidráulico que limitem os movimentos de articulação da lança a níveis seguros de estabilidade do conjunto; sistema de giro contínuo por engrenagem sem fim, junta rotativa montada na base da torre; com par de sapatas estabilizadoras, tipo telescópica em "A", farol de manejo para trabalhos noturnos, montado no braço metálico; válvula seletora montada na base da torre que permite selecionar os circuitos hidráulicos das sapatas ou do cesto aéreo; comando da caçamba tipo móbil de três estágios centrados por mola com válvula de alívio de pressão; altura de trabalho vertical mínima de 10 metros; alcance horizontal de trabalho mínimo de 4,5 metros; angulo de abertura 180 graus ou superior; giro infinito 360 graus. Capacidade de carga mínima de 135 Kg; tomada para ferramentas hidráulica na caçamba, com engate tipo htma; sistema liga desliga do motor do veículo na caçamba; carroceria de fibra de vidro. O veículo deverá atender todas as Normas Técnicas Brasileiras referentes a veículos destinados a manutenção e redes de baixa tensão "NBRs" e ainda ficar a disposição do setor de iluminação pública. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
06	<b>CAMINHÃO CARROCERIA ¾, carroceria aberta, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 5.990,00	R\$ 71.880,00
07	<b>CAMINHÃO CARROCERIA ¾, carroceria aberta, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 6.050,00	R\$ 72.600,00
09	<b>CAMINHÃO CARROCERIA ¾, tipo baú, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura, deverá também estar disponível para viagens fora do município.</b>	SERV	01	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
11	<b>CAMINHÃO TRUCAO TIPO PIPA, com capacidade de carga mínima para 15.000 (quinze mil) litros, com bomba acoplada a tomada de força do caminhão e sistema de bico de pato, para serviços de manutenção em geral, no município de Gurupi- TO. (Não serão aceitos sistemas acoplados a moto-bomba). O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
12	<b>CAMINHÃO TRUCAO TIPO PIPA, com capacidade de carga mínima para 12.000 (doze mil) litros, com bomba acoplada a tomada de força do caminhão e sistema de bico de pato, para serviços de manutenção da secretaria em geral, no município de Gurupi-TO. (Não serão aceitos sistemas acoplados a moto-bomba). O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
13	<b>CAMINHÃO TRUCAO BASCULANTE com capacidade de 12m³. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 8.980,00	R\$ 107.760,00
14	<b>CAMINHÃO TRUCAO BASCULANTE com capacidade de 12m³. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
15	<b>CAMINHÃO TRUCAO BASCULANTE com capacidade de 12m³. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
16	<b>CAMINHÃO TRUCAO BASCULANTE com capacidade de 12m³. O veículo deverá ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 8.949,00	R\$ 107.388,00
17	<b>MICRO-ÔNIBUS, com mínimo de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, novo ou seminovo com no máximo quatro anos de fabricação, pneus novos, ar condicionado, equipamentos de segurança, retrovisores em ambos os lados, cintos segurança retrateis, limpadores de para-brisa, assentos individuais, banheiro, cortinas, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros e interno tipo maleiro, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 10.290,00	R\$ 123.480,00
18	<b>MICRO-ÔNIBUS, com mínimo de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, novo ou seminovo com no máximo quatro anos de fabricação, pneus novos, ar condicionado, equipamentos de segurança, retrovisores em ambos os lados, cintos segurança retrateis, limpadores de para-brisa, assentos individuais, banheiro, cortinas, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros e interno tipo maleiro, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 10.290,00	R\$ 123.480,00
19	<b>PÁ CARREGADEIRA, cuja potência do motor seja superior a 110 HP e inferior a 150 HP, e que esteja em bom estado de conservação. O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 11.950,00	R\$ 143.400,00
20	<b>RETRO ESCAVADORA, gabinada cuja potência do motor seja superior a 70 HP e inferior a 95 HP. O veículo deverá ficar a disposição da secretaria de Infraestrutura.</b>	SERV	01	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

Valor total de R\$ 1.345.828,00 (Um milhão e oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais).

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	<b>CAMINHÃO CARROCERIA ¾, tipo baú, para os serviços diversos, o veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Educação de segunda a sexta-feira,</b>	SERV	01	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P  
M  
G  
n.º  
684  
Folhas  
11

	entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.				
21	<b>VEÍCULO TIPO KOMBİ</b> , com capacidade para 09 passageiros, quilometragem livre sem motorista, incluindo seguro contra acidentistas (DPVAT) e manutenção do veículo por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, decorrente da garantia do fabricante, conforme especificações mínimas abaixo. O veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Educação de segunda a sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato (sem motorista).	SERV	01	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

Valor total de R\$ 114.600,00 (cento e catorze mil e seiscentos reais).

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
08	<b>CAMINHÃO CARROCERIA ¾, carroceria aberta</b> , para os serviços, diversos nesta Secretaria. Deverá ficar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de segunda à sexta-feira, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.	SERV	01	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

Valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

- 16.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2016-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 17.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Gerenciador

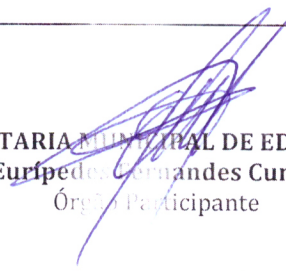
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sueli S. S. Aguiar  
Órgão Participante

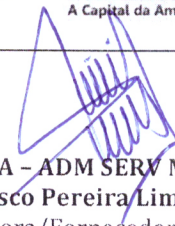


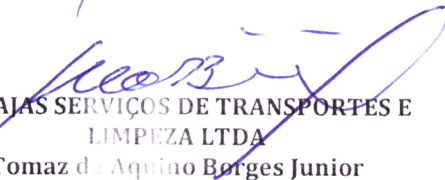
ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



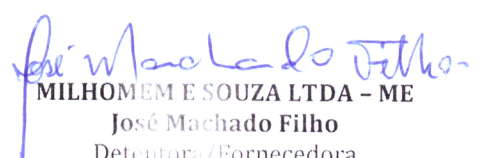
P  
M  
G  
n.º  
Folhas  
685  
28

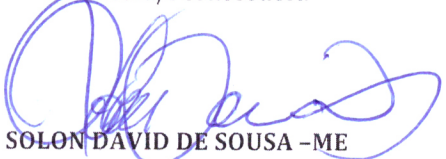
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Órgão Participante

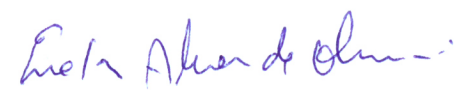
  
F P LIMA - ADM SERV ME  
Francisco Pereira Lima  
Detentora/Fornecedora


  
KARAIAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E  
LIMPEZA LTDA  
Tomaz de Aquino Borges Junior  
Detentora/Fornecedora

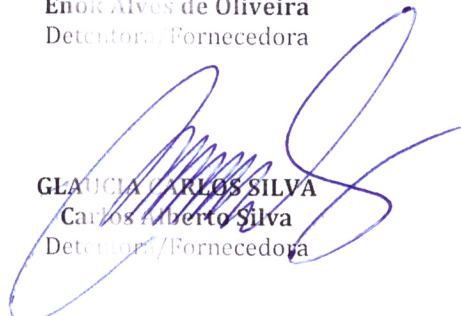
  
N.R. DA SILVA SERVIÇOS-ME  
Nilson Rodrigues da Silva  
Detentora/Fornecedora


  
MILHOMEM E SOUZA LTDA - ME  
José Machado Filho  
Detentora/Fornecedora

  
SOLON DAVID DE SOUSA - ME  
Solon David de Sousa  
Detentora/Fornecedora

  
TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME  
Enok Alves de Oliveira  
Detentora/Fornecedora

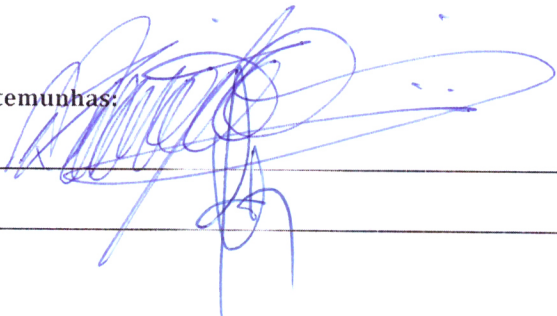
  
FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME  
Ferdinando Gilberto Conde  
Detentora/Fornecedora

  
GLAUCIA CARLOS SILVA  
Carlos Alberto Silva  
Detentora/Fornecedora

  
REAL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
Heber Rodrigues Nogueira  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1



CPF

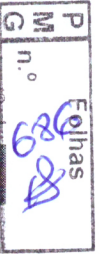
370 903 051-04

2

CPF

002 215 197-42



**PORTARIA Nº 956, DE 29 DE JULHO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, DANIEL SILVA GEZONI, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, EDNEY VIEIRA DE MORAES, em suas atribuições na 18ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1552/2015, referente ao exercício 2016/2, no período de 1º a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 957, DE 29 DE JULHO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o Ato nº 510/2015;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em suas atribuições na 19ª Defensoria Pública Criminal de Palmas - TO, em razão de afastamento para exercício de mandato em entidade classista, no período de 1º a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000001116-2.  
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
VOLUNTÁRIO: Altamiro Pacheco da Silva Júnior.  
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.  
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.  
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2016.  
DESLIGAMENTO: 31 de julho de 2016.  
SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral  
Altamiro Pacheco da Silva Júnior - Voluntário

**EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

Processo Eletrônico nº: 16.0.000001783-7.  
Edital para prestação de serviço voluntário nº: 034/2016.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público Geral do Estado do Tocantins.  
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.  
Voluntária: Dhulia Jaqueline Silva  
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.  
Data de Assinatura: 18/07/2016.  
Signatários: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral.  
Dhulia Jaqueline Silva - Voluntária.

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2016  
REGISTRO DE PREÇOS  
2ª PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 18 de agosto de 2016, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2016 - 2ª PUBLICAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem (atadura de crepom, luvas cirúrgicas, coletor infantil, papel grau cirúrgico e outros) para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Centro de Referência, Prontos Atendimentos e SAMU, conforme especificações do ANEXO I do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 2016019561, em atendimento ao MEMO/SEMUS/CL Nº 071/2016, o edital sofrerá alterações. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no site: [portaldatransparencia.palmas.to.gov.br](http://portaldatransparencia.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 29 de julho de 2016.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016**

Processo nº 3429/2016. Concorrência Pública nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 01.934.604/0001-78, vencedora do lote único, totalizando em seu registro de preços o valor de R\$ 1.546.630,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta reais). Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa de Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil especializada na elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico. Assinatura: 29/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013.

Gurupi/TO, 01 de agosto de 2016.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016**

Processo nº 2407/2016. Pregão Presencial nº 035/2016-SRP - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: Karajas Serviços de Transportes e Limpeza Ltda ME, CNPJ: 10.590.590/0001-03, N R da Silva Serviços - ME, CNPJ nº 13.171.183/0001-50, Milhomen e Filho Ltda-ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90, F P Lima - Adm. Serv ME, CNPJ nº 05.562.409/0001-15; Solon David de Sousa - ME, CNPJ Nº 19.220.264/0001-89, Toa Matérias para Construção Ltda-ME, CNPJ Nº 15.508.235/0001-66, Ferdinando Gilberto Conde-ME, CNPJ nº 73.858.938/0001-10, Gláucia Carlos Silva, CNPJ nº 23.824.336/0001-74, Real Materiais Para Construção Ltda - ME, CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Pessoa Jurídica Para Locação de Máquinas, Caminhões e Veículos. Assinatura: 29/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Gurupi/TO, 01/08/2016. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.